

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO Corpo da Cav da Gu de Goias/1897 "REGIMENTO LANCEIROS DO PONCHE VERDE"

ANEXO I - PROJETO BÁSICO Nº 01/2024 - SALC

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e laticínios) para atender necessidades do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

2. OBJETIVO

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares dos militares do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade, por meio do Centro de Obtenções do Exército (COEx).

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica ao presente caso, cada item será tratado isoladamente.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica ao presente processo.

F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.
- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é **comum**, por ser possível "estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União 4ª Ed. Rev, atual e amp1, 2010.

G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foram realizados os estudos por meio das Chamadas Públicas abertas no território nacional de forma a nivelar e uniformizar procedimentos.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE BENS A SER CONTRATADOS:

- H.1 O Histórico de Consumo levou em consideração os gastos do ano de 2022 conforme o SISCOFIS.
- H.2- Especificações dos gêneros alimentícios conforme tabela anexada no processo.

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se trata de um registro de preços, pois o processo será uma Dispensa de Licitação conforme legislação sobre o tema.

4. REQUISITOS DOS MATERIAIS

4.1. Requisitos Legais:

 - Lei n° 9.784/1999, Lei nº 14.133/2021; Lei n° 11.326/2006; Medida Provisória n° 1.166 de março de 2023; Lei nº 14.284/2021; Decreto n° 11.476/2023; Resolução GGALIMENTA n° 3, de 14 de junho de 2022.

4.2. Requisitos de materiais (gêneros alimentícios):

Conforme descrito no campo 6 - estimativa de custo da contratação deste PB.

4.3. Requisito de Comunicação:

A contratada (cooperativa ou agricultor familiar individual) deverá informar ao Setor de Aprovisionamento do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo de Chamada Pública.

4.4. Requisito de treinamento:

Não se aplica ao presente processo.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica ao presente processo.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total deste PB está estimado em R\$ 350.000,24 (trezentos e cinquenta mil reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela consolidada com todos os participantes do processo constante no Edital.

(Projeto Básico nº 01/2024 – SALC, de 14 de novembro de 2023, página nº 2)

7. FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A organização fornecedora deverá apresentar os documentos conforme descrito no Edital.
- 8.2. Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas de acordo com o prescrito no Edital.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital e seus anexos.
- 9.2. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas:
- 9.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.
- 9.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda de cada Organização Militar.
- 9.4. O cronograma da contratação será a cargo dos Setores de Aprovisionamento da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, das Organizações Militares vinculadas e participantes, com entregas semanais.

10. GARANTIA/VALIDADE

Não se aplica.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica.

13. ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica.

14. NÍVEL DE SERVICO

Não se aplica.

15. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Conforme descrito no Edital.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.
- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.
- 16.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 16.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

(Projeto Básico nº 01/2024 - SALC, de 14 de novembro de 2023, página nº 4)

execução do objeto.

- 17.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990).
- 17.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 17.6. Comunicar ao Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 17.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.
- 17.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei n° 14. 133/2021.
- 17.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.
- 17.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 17.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para as Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora.
- 17.13. Submeter à aprovação da Base Administrativa da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 17.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

20. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

20.1. Nos termos do art. 117 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

(Projeto Básico nº 01/2024 - SALC, de 14 de novembro de 2023, página nº 5)

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 20.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem, como funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha e das Organizações Militares Vinculadas.

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Não há.

São Miguel do Oeste, SC, 14 de novembro de 2023.

LEONARDO VILMAR PAGNO - 1º Ten

Chefe da SALC

De acordo:

VALDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA - Cap

Fiscal Administrativo do 14º RC Mec

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 14º RC Mec